

ATA
da 375ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 8 de maio de 2013.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de maio de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 375ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe substituto Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo e pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 374ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 22 de abril de 2013; **2)** Apreciada a apresentação da DIPRO sobre o GT do Rol de Procedimentos; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e a RN nº 259, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera as Resoluções Normativas - RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões técnicas, especialmente da Provisão de

Eventos/Sinistros a Liquidar, e a RN nº 278, de 17 de novembro de 2011, que institui o Programa de Conformidade Regulatória; **5)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN que dispõe sobre as informações do Sistema de Registro de Planos de Saúde da ANS - RPS/ANS a serem transmitidas, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, no formato XML; **6)** Indeferidos à unanimidade os pedidos efetuados pela FENASAÚDE, ABRAMGE, UNIMED MARINGÁ, UNIMED CAMPO MOURÃO, UNIMED FRANCISCO BELTRÃO, UNIMED PARANAGUÁ, UNIMED PARANÁ, UNIMED PATO BRANCO, UNIMED OESTE DO PARANÁ, UNIMED VALE DO PIQUIRI para prorrogação da vigência da Resolução Normativa – RN nº 319, de 5 de março de 2013, que dispõe sobre a informação aos beneficiários acerca da negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião dentista e acrescenta parágrafo único ao artigo 74 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; **7)** Apreciada a proposta de alteração do inc. X do Anexo da RN nº 298/2012; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de locação de imóvel comercial (unidades 1102 e 1104 - 11º andar) do Edifício Seculus Business Center, na Rua Paraíba, nº 330, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/ MG, para abrigar as futuras instalações da sede do Núcleo da ANS Minas Gerais, Processo nº 33902.107716/2013-55; **9)** Aprovada à unanimidade a proposta de extinção do GT instituído para estudar a eficácia dos processos de parcelamento e cobrança, e do GT destinado à análise e proposições para o aumento da celeridade dos processos administrativos sancionadores e a cobrança de suas multas, com a deliberação de instituição de um GT para apresentar proposta de enfrentamento do passivo de multas dos processos sancionadores que seguem o modelo normativo atual, com representantes das Diretorias de Gestão, Fiscalização e Procuradoria Federal junto à ANS, sob coordenação da Secretaria Geral; **10)** Apreciado o Relatório final de conclusão de inquérito em face da Operadora COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚDE, Processo nº 33902.237694/2012-76; **11)** Aprovado à unanimidade o pedido de

afastamento do país da servidora JULIANA PIRES MACHADO, SIAPE 1512658, Especialista em Regulação da DIDES, para participar dos eventos: "*11th Meeting of the Quality Improvement Research Network - QIRN*", de 22 a 23 de maio de 2013, e do "3º Congresso Internacional de Qualidade em Saúde e Segurança do Doente, de 24 a 25 de maio de 2013, ambos em Lisboa, Portugal. O período de afastamento será de 20 a 26 de maio de 2013, incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.294063/2013-35; **12)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.000579/2013-29; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 062/2009, celebrado com a Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 409413, e por consequência, pela cobrança da multa devida, e pela revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.210549/2008-61; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 124/2006, celebrado com a Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, ANS 339954, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.236282/2005-90; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 123/2006, celebrado com a Operadora UNAFISCO - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL, ANS 361101, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.160889/2005-91; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 124/2006, celebrado com a Operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 301728, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.236261/2005-74; **17)** Aprovado à unanimidade o

Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 113/2006, celebrado com a Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.209159/2005-04; **18)** Apreciada a Nota nº 232/2013/GGEFP/DIPRO, contendo informações e perspectivas envolvendo a portabilidade de carência dos beneficiários da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – UNIMED AQUIDAUANA, ANS 319597, Processo nº 33902.149170/2013-18; **19)** Apreciada a apresentação da DIPRO acerca dos resultados obtidos no 5º período de monitoramento da garantia de atendimento, com aprovação da Nota nº 170/2013/GGEOP/DIPRO; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 57/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização à Liquidante para requerer a falência da MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.461304/2012-87; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 62/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MAE – MEDICINA ASSISTENCIAL A EMPRESAS LTDA., ANS 302694; pelo posterior cancelamento de Registro de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos sócios-administradores; pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, Processo nº 33902.029323/2012-12; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 63/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela aprovação do Programa de Saneamento e pela sua convalidação em PLAEF, encerrando o regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358169, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.211982/2012-09; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº

64/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora LIRA & VALADARES CLÍNICA E OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 408662; pelo posterior cancelamento de Registro de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos sócios-administradores, Processos nº 33902.123737/2009-31 e nº 33902.235679/2010-21; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 65/2013/CODIF/GEDIF/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., ANS 301043, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.348010/2010-07; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 66/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo não acolhimento das alegações apresentadas pela Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 402851; pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.352638/2011-80; **26)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 67/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo acolhimento do pedido de reconsideração apresentado pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE – CAGIPE, ANS 370321, da determinação da alienação da Carteira; pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal; pela determinação da expedição de comunicação aos órgãos competentes com solicitação de levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.028434/2011-21; **27)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 68/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de reconsideração da determinação de oferta pública da carteira de beneficiários da Operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA., ANS 344443; pela concessão da portabilidade especial para os beneficiários, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.175050/2011-04; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 67/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade

do Sr. Rodolpho de Souza Costa, administradora da Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA., ANS 368849, no que tange aos valores depositados pelo INSS a título de aposentadoria, Processo nº 33902.248395/2013-48; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 72/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo deferimento do pleito da Sra. Denize Martins Chiaibai, co-titular da conta corrente de administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, de levantamento parcial da constrição administrativa que recai sobre os valores de natureza alimentar depositados pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Processo nº 33902.073092/2013-65; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 73/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Braulino Marcelino Vidal, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DP ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, no que tange aos valores depositados pelo Governo do Estado do Espírito Santo a título de aposentadoria, Processo nº 33902.056497/2013-39; **31)** Aprovada á unanimidade a Nota nº 74/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. José Cristiano Alves Ferreira, administrador da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, de levantamento total da constrição administrativa cautelar que recai sobre os seus bens, Processo nº 33902.121567/2011-75; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 75/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da Sra. Iraci Tenório da Silva, advogada do Sr. Raimundo Ferreira Furtado, ex-administrador da ex-operadora SEMEPE – SERVIÇOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, de levantamento total da constrição administrativa cautelar que recai sobre bem móvel, Processo nº 33902.093594/2012-21; **33)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 76/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bem imóvel pleiteado pelo Sr. Marcos Daniel de Deus Santos, pelo Sr. Marcelo Renan de Deus Santos, pelo Sr. Ricardo Neander de Deus Santos, e pela Sra. Danielle de Deus Santos Marçal

Pereira, da Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, Processo nº 33902.216613/2013-85; **34)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 58/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da MILMED – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.563391/2012-14; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 498/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora VIP SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 407593, Processo nº 33902.143257/2005-63; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 455/2013/DIDES/ANS: **i.** pela prorrogação do prazo para adequação dos instrumentos jurídicos firmados entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços hospitalares, prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e clínicas ambulatoriais ao disposto na Instrução Normativa nº 49 da DIDES, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 12 de maio de 2013, data em que se encerra o prazo previamente estabelecido pela Diretoria Colegiada da ANS, mantido para os instrumentos jurídicos firmados entre operadoras de planos de saúde e profissionais que atuam em consultório; **ii.** pela formação de um Grupo de Trabalho, coordenado pela DIDES, para elaboração de alternativas de cláusulas de reajuste, que atendam a regulamentação definida pela Instrução Normativa nº 49 da DIDES, a serem disponibilizadas para o setor, com prazo de conclusão em 90 (noventa) dias a partir da aprovação; **37)** Apreciado o Relatório de Auditoria Interna 001/2013 que tem por finalidade o exame a avaliação das atividades realizadas no presente exercício, referentes à Gestão Patrimonial da ANS; **38)** Aprovada à unanimidade a lista dos responsáveis pelos Projetos da Agenda Regulatória 2013/2014; **39)** Aprovado à unanimidade o 5º Relatório referente aos trabalhos da NIP Centralizada, com a deliberação da Diretoria Colegiada de convocação de 8 (oito) servidores dos Núcleos da ANS para comporem a equipe; **40)** Referendadas à unanimidade as decisões sobre concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora VIP SAÚDE

LTDA., da concessão da portabilidade especial aos beneficiários da Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, e da concessão da portabilidade especial aos beneficiários da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 25789.050692/2009-94 ;**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea -a- da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25773.009511/2010-57; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pelo conhecimento e não provimento, no valor de R\$ 72.098,53 (setenta e dois mil e noventa reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inc. XVII do art. 4º da Lei 9.961/00, com penalidade prevista no art. 58 c/c inc. III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.012418/2005-93 ; **44)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou sanção de advertência, conforme disposto no art. 66 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 15, caput da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.122936/2004-18 ; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOESP - ODONTO SISTEAMA ODONTOLÓGICO E SERVIÇOS PREVENTIVOS LTDA., ANS 405604, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 21, inc. I da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 45 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 33902.184444/2007-69 ; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA - SOC. COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 330264, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 33902.213642/2005-85; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 304.149,47 (trezentos e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 88 c/c inciso III e §2º do art. 10 c/c inciso II e §2º do art. 9º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.001848/2005-59 ; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, caput c/c art. 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.001128/2008-47; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nos termos do juízo de reconsideração no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000694/2006-70; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 343731, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inc. II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso III e parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.151029/2004-86; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei n º 9.656/98. Processo nº 25780.004646/2010-37; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei n º 9.656/98. Processo nº 25780.009598/2010-73; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei n º 9.656/98. Processo nº 25780.003359/2011-91; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77, na forma do

art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo 25772.005191/2009-32; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.021414/2010-63; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.053964/2010-41; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE, ANS 406554, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 78, na forma do art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.008378/2010-22; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 737.010,00 (setecentos e trinta

e sete mil e dez reais), por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 88 c/c art. 9º, inciso V c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.026040/2008-58; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OASE - ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO, ANS 343587, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando o valor da multa para R\$ 230.333,33 (duzentos e trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por infração ao §4º do art. 17 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no inciso V do art. 7º, c/c inciso II do art. 15 e inciso II do art. 15-A, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25785.000192/2005-18; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa no valor de R\$ 57.620,84 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 17 § 4º da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II c/c art. 8º, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.002184/2005-26; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas, ANS 384356, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.020,00 (trinta mil e vinte reais), por infrações ao art. 17 §4º e art. 20, -caput- da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso II do art. 10 e art. 34 c/c inciso II do art. 10, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº

25789.003367/2005-17; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358037, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88, inciso I do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.024578/2008-28; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.000156/2006-03; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 759.765,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 88 c/c art. 9º, inciso IV c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.014839/2008-00; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 394009 (registro

cancelado), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 323.337,50 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.024717/2008-13; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 319.909,38 (trezentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e trinta e oito centavos), por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.011667/2007-23; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLINICA FARIAS CAMPEAN LTDA. ME, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN n.º 85, alterada pela RN n.º 100/2005, conforme disposto art. 18 da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.150398/2007-02; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por infrações ao art. 31, -caput- da Lei

9.656/98, conforme disposto art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.215546/2007-33; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inc. II da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, §2º da Res. CONSU n.º 13/1998, com penalidade prevista no art. 79 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.005875/2008-74; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 312029 (registro cancelado), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 402.209,38 (quatrocentos e dois mil, duzentos e nove reais e trinta e oito centavos), por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.005246/2006-82; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 127.778,95 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e oito reais, noventa e cinco centavos), por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 88 c/c art. 9º, inciso IV c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.278938/2006-22; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 896.154,06 (oitocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 88 c/c art. 9º, inciso V c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.013049/2007-18; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração à alínea -b-, inciso III do art. 12 da Lei 9656/98, c/c art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DA AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 33903.003546/2008-63; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao

art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25773.007963/2010-02; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c inciso II do artigo 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25783.003176/2005-05; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA., ANS 407224, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.002814/2008-55; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.098,53 (setenta e dois mil e noventa reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN n.º 74/04, conforme disposto art. 58 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010480/2006-21; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.000069/2009-91; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.029937/2010-58; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA CRISTÃ, ANS 401081, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.972,00 (vinte mil, novecentos e setenta e dois reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inc. XVII do art. 4º da Lei 9.961/00, com penalidade prevista no art. 58 c/c inc. II do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.043837/2006-32; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao

art. 10-A da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.049575/2009-62; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 316741, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006. Processo nº 33902.073292/2003-46; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea -a- da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN 124/2006. Processo nº 25780.006207/2009-25; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351792, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea -e- da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25782.001665/2009-58; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 33902.018574/2009-76; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARPES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inc. II, ambos da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25783.000593/2006-79; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea -b- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007393/2008-59; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso VI da Lei 9.656/98, conforme disposto

art. 79 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.021849/2009-74; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CANP SAÚDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 344877, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea -a- da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25780.006211/2009-93; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, ANS 006980, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 30, §1º da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004992/2009-00; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, da Lei 9656/98, de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002336/2007-11; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMAFRERJ - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE RENDAS DO RIO DE

JANEIRO, ANS 387185, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.056,00 (vinte e dois mil e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 10.056,00 (dez mil e cinquenta e seis reais), por infração ao art. 10 e 12, da Lei 9656/98, de acordo com o art. 66, c/c art. 9º, inc. I, c/c art. 10, inc. I, todos da RN nº 124/2006, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art. 2º, inc. II, c/c art. 15, inc. I, todos da RDC nº 24/2000, por força do art. 27 da Lei 9656/98 e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o art. 5º, inc. X, c/c art. 15, inc. I, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.240573/2003-11; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, ANS 342807, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9661/00, na forma do art. 5º, inc. VII, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25779.000094/2006-41; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inc. II, alínea -a- da Lei 9656/98, de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003312/2008-41; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ANS 339091, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.405,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e

cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c inc. XVII do art. 4º da Lei 9661/2000, de acordo com o inc. VII do art. 5º c/c inc. III do art. 15, inciso I do art. 15-A, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.161030/2004-19 ;**97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea -d- da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc I, alínea -b- da CONSU nº 08/98, de acordo com o art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004286/2008-79; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98, de acordo com o art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025295/2008-01; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea -d- da Lei 9656/98, de acordo com o art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021693/2008-41; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea -b- da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc I, alínea -b- da CONSU nº 08/98, de acordo com o art. 71, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004023/2008-60; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, na forma do art. 57 c/c art. 10, inc. V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.019204/2009-56; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inc. II, alínea -a- da Lei 9656/98, de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036184/2008-12; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, alterando somente o quantum da multa da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea -b- da Lei 9656/98, de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034010/2008-15; **104)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea -b- da Lei 9.656/98, de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003990/2008-12; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea -b- da Lei 9656/98, de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009682/2010-86; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98, de acordo com o art. 4º, inciso IV, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.004620/2005-41; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345270, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12,

inc. II da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25785.001189/2007-83; **108**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25785.002907/2011-15; **109**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE GLOBAL ASSISTENCIA MEDICA S/C, ANS 31740-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 19.548,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais), por infração aos artigos 10, 10A, c/c alínea -b-, inciso V do art. 12, 16 e 35 - C, todos da do 9656/1998, c/c o inciso VI do art. 5º da CONSU nº 13/1998, c/c art. 66 c/c inciso II do art. 10, c/c inciso I do art 9º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.240601/2003-08; **110**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações ao art. 12, inciso I e art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004696/2010-94; **111**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO, ANS 30362-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso III, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25789.028384/2010-16. ;**112**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA., ANS 332381, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. I da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25783.002131/2007-77 ;**113**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.004421/2009-47; **114**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c 12, inc. II, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 16 §3º da RN n.º 162/2007, conforme disposto no

art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n. º 124/2006. Processo nº 33903.005330/2006-71; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTENCIAL MÉDICA S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alinea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n. º 124/2006. Processo nº 25789.025280/2010-50; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único e art. 12, ambos da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n. º 124/2006. Processo nº 33903.000404/2006-82; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.936,00 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso XVII do art. 4º da Lei 9.961/00, conforme disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN n. º 124/2006. Processo nº 25780.000676/2006-98; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006.

Processo nº 25789.061391/2010-20; **119)** Ap

rovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.060217/2010-60; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "d" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.055427/2009-01; **121)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN n.º 162/2007, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º

124/2006. Processo nº 25789.047048/2009-39; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO SERVIDORES DA UFMG, ANS 410187, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo n.º : 33902.082758/2001-32; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LUMAGUI DENTAL LTDA., ANS 413054, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 36 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.106819/2002-45; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A, ANS 309192, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da alínea -a- da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.002951/2009-71; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE

TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ANS 363944, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas alterando para penalidade de advertência, por infração ao art. 1º, §1º, alínea -d- da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 66 c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 33902.195462/2003-42; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento, alterando o quantum da multa pecuniária aplicada para o valor de R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao inciso II, parágrafo único do art. 13 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no inciso V, art. 5º, c/c inciso II, art. 15, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25780.000190/2005-79; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -c- da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.046220/2009-11; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art.77 c/c art.10, inc.V, ambos da RN nº 124/2006, por violação ao art.12, inc. II, alínea -a-

da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.014172/2011-32; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por violação ao art. 14, da Lei 9656/98, na forma do art. 4º, inciso IV e inc.V, art.15, da RDC nº 24/00. Processo nº 25772.000280/2006-40; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por violação do art.15, da Lei 9556/98, na forma do art.57, inc. V, do art.10, ambos da RN 124/06. Processo nº 25773.000461/2007-47; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art.77 c/c art.10, inc.V, ambos da RN nº 124/2006, por violação ao art.12, inc. II, alínea -a- da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.009550/2009-21; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 398.216,25 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso XVII, art. 4º da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN n.º 128/2006, conforme disposto art. 59 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.001005/2007-85; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso I do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.002597/2005-51; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 4º, inciso IV c/c art. 15, inciso V, todos da RDC n.º 24/2000, Processo nº 33903.003642/2005-69; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361941, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 46.615,58 (quarenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00, art. 2º da RN n.º 71/2004, conforme disposto no art. 59, c/c art. 9º II c/c art. 10, inciso II,

todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.017119/2006-26; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por violação do art.15, da Lei 9556/98, na forma do art.5º, inc. VII, c/c inc v, do art.15, ambos da RDC 24/00. Processo nº 25773.000305/2005-14; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 313807, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou sanção de advertência, conforme disposto no art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 20 "caput" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.226487/2003-03; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 7º, IV e parágrafo único da RDC n.º 24/2000, Processo nº 25783.000064/2006-75 ;**139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não

providimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.015542/2009-19; **140**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso. II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 82 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.029261/2009-43; **141**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso. II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.126953/2009-39 ;**142**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDCIA LTDA., ANS 394009 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 25789.035003/2008-31; **143**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ, sem ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25780.000051/2010-11; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 25789.000119/2009-30; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por violação ao art. 14, da Lei 9656/98, na forma do art. 4º, inciso IV c/c art.15, inciso V, da RDC nº 24/00. Processo nº 33903.001551/2006-70; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art.77 c/c art.10, inc.V,

ambos da RN nº 124/2006, por violação ao art.12, inc II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.019218/2010-89; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.003794/2009-03; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes os votos condutores da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interpostos pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.222175/2008-27 e 33902.112654/2009-17. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.098933/2003-75; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297114/2005-71; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008781/2007-51; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.056383/2004-06; **153)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185718/2004-94; **154**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNICLINICAS DE ANAPOLIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186077/2004-95; **155**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298510/2005-15; **156**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.295920/2005-12; **157**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028708/2006-14; **158**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497420/2011-53; **159**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008768/2007-00; **160**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAICO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.108215/2006-67; **161**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297892/2005-60; **162**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108318/2006-27; **163**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRAPORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108300/2006-25; **164**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE CEAM S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108074/2006-82; **165**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186320/2004-75; **166**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296625/2005-75; **167**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107499/2006-74; **168**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, Processo nº 33902.108050/2006-23; **169**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562300/2011-34; **170**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054297/2005-31; **171**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296661/2005-39; **172**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297272/2005-21; **173**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CREAM - CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008083/2007-55; **174**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054067/2005-72; **175**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054039/2005-55; **176**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pelo

conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo o valor da AIH, conforme exposto na Nota Técnica nº 5592/2012/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, folhas 1770/1773, Processo nº 33902.028313/2006-11; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561130/2011-71; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso; e pela ratificação do disposto na Nota Técnica nº 662/2013/GERES/DIDES/ANS, folhas 870/879, Processo nº 33902.283329/2010-71; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087573/2012-77; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101180/2010-11; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela retificação do valor das AIHS nº 3208101228090 (05/2008) e 2408100235442 (06/2008). Processo nº 33902.436907/2011-60; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100590/2010-45; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, observando a retificação do valor da AIH nº 2612991821 (05/2002), Processo nº 33902.298520/2005-51 ;**184**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177761/2010-24; **185**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED TOUR ADM BEM EMPREE S.C, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008395/2007-69; **186**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.094984/2004-17; **187**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054025/2005-31; **188**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107471/2006-37; **189**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860733/2011-52; **190**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.281064/2005-18; **191**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561708/2011-99. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente